



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 037/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº047/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº062/2025

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ

EMPRESA: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO PARÁ

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, NOS DEZ EIXOS ESTRATÉGICOS PRA GESTÃO MUNICIPAL PROMOVIDO PELO SEBRAE/PA A SER EXECUTADO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA.

I – RELATÓRIO:

Foram encaminhados os presentes autos a esta Comissão de Controle Interno, para manifestação, o Processo Administrativo Nº062/2025, referente à Dispensa de Licitação Nº 047/2025 – DISP., tendo como objeto a “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL POR MEIO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA, NOS DEZ EIXOS ESTRATÉGICOS PRA GESTÃO MUNICIPAL PROMOVIDO PELO SEBRAE/PA A SER EXECUTADO JUNTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA”.

Através do MEMO. Nº149A/2025 – SEMAD/PMMA (fl.02), emitido pela Secretaria Municipal de Administração, é apresentado aos autos do procedimento administrativo a justificativa para a presente contratação direta.

Após análise e emissão do parecer da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados para análise desta Comissão de Controle Interno.

É o relatório.

II - DO CONTROLE INTERNO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município.

Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise à manifestação.

Importante destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública. Essa atribuição pertence ao Gestor e ao Fiscal de Contrato devidamente nomeados para essa função.

III - DA ANÁLISE DA COMPRA DIRETA

III – a) FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O procedimento administrativo instaurado para a realização do processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação Nº047/2025 – DISP.**, cuja regulamentação consta nos termos do art. 72 e 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Parecer Jurídico (fls.---) está composto com as seguintes partes:

- MEMO. Nº149A/2025 – SEMAD/PMMA (fl.02);
- MEMO Nº016/2025-GAB/PMMA – Encaminhamento de DOD – Projeto Cidade Empreendedora (SEBRAE/PA);
- Termo de adesão SEBRAE (fls.04 a 06);
- Documento de Formalização de Demanda - DFD (fls. 07 a 14);





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

- ~~MEMO Nº180/2025 – Solicitação de disponibilidade orçamentária (fl.015);~~
- Declaração de disponibilidade orçamentária (fls.016);
- Saldo de dotação (fl.017);
- Termo de referência (fls.018 a 024);
- Justificativa da necessidade da contratação (fl.025);
- Autorização (fl.026);
- Portaria Nº387/2024 - Regulamenta a função de fiscal dos contratos públicos oriundos de licitação da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e das outras providências (fls.027 a 028);
- Termo de Autuação do Processo (fl.029);
- Portaria Nº525/2024 – Designa agente de contratação para desempenhar as funções essenciais inerentes a execução da lei Nº14/133/21 e seus regulamentos e dá outras providências (fl.030 a 031);
- Termo de adesão SEBRAE (fls.034 a 036);
- Justificativa de dispensa de licitação Nº047/2025 (fl.037)
- justificativa do preço (fl.038);
- Minuta do contrato (fls.039 a 046);
- Convocação para apresentação de documentos (fls.047 a 048);
- Documentação da empresa SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO PARÁ (fl.049 a 116);
- Atestado de capacidade técnica (fls.117 a 118);
- Despacho para Assessoria Jurídica (fl.119);
- Parecer Jurídico (fls.120 a 123);
- Despacho (fl.124);
- Termo de Ratificação (fl.125);
- Mapa Comparativo de Preços (fl.126);
- Resumo de Propostas Vencedoras (fl.127);
- Contrato Nº2025.05.07.02 (fls.128 a 136);
- Termo de parceria Nº008/2025 (fls.137 a 143);
- Despacho ao Controle Interno (fl.144).

III – FUNDAMENTAÇÃO:

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal Nº14.133/21 excepciona, em seus artigos 74 e 75, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, o Art. 75, da referida Lei, prevê, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação é dispensável.

Analisou-se o processo de Dispensa de Licitação Nº047/2025 e o contrato dele decorrente, detectou-se que as condições de habilitação foram atendidas, o preço ofertado encontra-se justificado conforme fls.038, verificou-se, ainda, que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

~~No que se refere, as dispensas de licitação previstas no art. 75, XV, da Lei Nº14.133/21, observa-se nos autos o seu enquadramento, visto que a presente contratação visa desenvolver o Projeto Cidade Empreendedora no Município, projeto esse que visa apoiar a gestão municipal em de eixos estratégicos, abrangendo temas como fortalecimento da economia local, melhoria do ambiente de negócios, capacitação de empreendedores e formulação de políticas públicas adequadas às realidades locais, com foco nas micro e pequenas empresas do município, cita-se o referido artigo:~~

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

A flexibilidade em relação à regra geral de licitação prévia nas contratações públicas não implica, contudo, ausência de processo formal de contratação, uma vez que se deve ter ainda mais zelo ao lidar com tais casos. As exigências para as contratações diretas vão além das formalidades gerais, devendo ser respeitadas as exigências previstas no art.72 da Lei Nº14.133/21, in verbis:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Para cumprir tal dispositivo legal a Secretaria Municipal de Educação elaborou o Documento de formalização da Demandada-DFD. Ademais, constam nos autos o Doc. Fls.37 e 38 constando a Razão da Escolha, Fundamentação Legal, Caracterização da Situação de Contratação Direta e Justificativa de Preço, o qual explicita a necessidade da aquisição em caráter emergencial, escolha do fornecedor e justificativa do preço.

IV - DA ANÁLISE DO CONTRATO:



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

CONSTAM NA PASTA:

- Uma via do Contrato N°2025.05.07.02 (fls.128 a 136), firmado entre o **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE-PARÁ** e a empresa **SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQ. EMPRESAS DO PARÁ**, inscrita no CNPJ sob o N°05.081.187/0001-19, no valor total de **R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, com vigência iniciando em 07 de maio de 2025, e vencendo em 07 de setembro de 2025.

O contrato está devidamente preenchido com os dados da empresa contratada, do objeto, especificações dos serviços a serem executados, do preço, dotação orçamentária, e cláusulas necessárias, nos termos do art. 92 da Lei 14.133/2021.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, este Controle Interno, manifesta-se pela possibilidade legal da **Dispensa de Licitação N°047/2025**, vez que encontra-se revestida de todas as formalidades legais, estando justificada e fundamentada nos termos do Art. 75, XV, e Art. 72 da Lei 14.133/21, resguardado, todavia o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo.

É o parecer, que ora submeto à autoridade consulente.

Monte Alegre -PA, 07 de maio de 2025.

Paula Regina B. dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto n°065/2025
Paula Regina Barbosa dos Santos
Controladora Interna do Município
Decreto n°065/2025